



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2023

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA, para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Atuarial ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social visando a elaboração da Avaliação Atuarial Anual.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Município de Paverama, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.925.710-86, portador da Cédula de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.739.124/0001-04, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.410-006, neste ato representado pelo Sócio-administrador, o Sr. JOEL FRAGA DA SILVA, brasileiro, atuário, inscrito no CPF sob nº 555.713.950-87, portador da Cédula de Identidade sob nº 2032242717, expedida pela SSP, RS, residente e domiciliado na Rua Antonio Delapieve, nº 107, Bairro Mario Quintana, Município Porto Alegre/RS, CEP: 91.280-163, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Protocolo nº 3022/2023, Dispensa de Licitação nº 040/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – É objeto da presente contratação, a prestação de serviços técnicos de assessoria atuarial ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social visando a elaboração da Avaliação Atuarial Anual 2024, de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas respectivas Instruções Normativas, contemplando o que segue:

1.1.1 – Avaliação Atuarial com data focal em 31 de dezembro, para apuração das Reservas Matemáticas (Provisões), apresentação do Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e sugestão do respectivo Plano de Custeio, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, com base na metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial do RPPS, devidamente homologada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

1.1.2 – Preenchimento e envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), e demais informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.1.3 – Quando necessário, elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022;

1.1.4 – Elaboração das projeções atuariais com base no fluxo de receitas e despesas do RPPS, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022;

1.1.5 – Apresentação do Demonstrativo de Duração do Passivo, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, para apuração do prazo médio do fluxo de pagamentos de benefícios do RPPS;

1.1.6 – Tratamento da Base de Dados do RPPS, com os ajustes estatísticos necessários, para envio ao RPPS e Secretaria de Previdência, conforme dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022;

1.1.7 – Confecção e envio do Relatório de Avaliação Atuarial com os resultados apurados, com parecer atuarial conclusivo a respeito do plano de custeio e demais informações, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022;

1.1.8 – Assessoramento para respostas às notificações originadas pela Previdência Social e para apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;

1.1.9 – Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 15/01/2023); e

1.1.10 – Apresentação do Relatório Atuarial contendo os resultados da Avaliação Atuarial, na modalidade PRESENCIAL, conforme prévio agendamento.

1.2 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 – A empresa ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 – Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrita estivesse no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à prestação dos serviços, o **valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, conforme orçamento apresentado, o qual faz parte deste contrato, como se transcrito estivesse, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 – O pagamento do valor referido no item 2.1 será realizado conforme o cronograma de execução, nos prazos e percentuais de pagamento que seguem:

Etapas do processo	Prazo de execução	% para pagamento
Etapa 1: Encaminhamento à Secretaria de Previdência do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.	Até 31/03/2024	50%



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Etapa 2: Entrega do relatório atuarial, com o cumprimento de todas formalidades.	Até 12 (doze) meses	50%
--	---------------------	-----

2.3 – O pagamento pelos serviços prestados, serão efetuados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços prestados, bem como, cópia dos documentos elaborados, objeto da presente contratação, com aceite do fiscal do Contrato.

2.4 – Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula segunda ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 – Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

2.5.1 – Nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados;

2.5.2 – Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias; e

2.5.3 – Certidão de regularidade do FGTS.

2.6 – Para o pagamento dos valores previstos nas etapas, além da Nota Fiscal apresentada, deverá ser comprovado pela CONTRATADA o efetivo cumprimento da etapa, sendo devidamente conferida pela Fiscal do Contrato, atestando o cumprimento dos serviços.

2.7 – Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

2.8 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.9 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.

2.10 – O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

2.11 – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário.

2.12 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 – A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Contrato, servindo também como ordem de início dos serviços, **vigorando por 12 (doze) meses**, conforme prazos estipulados no item 2.2.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1 – Poderá haver prorrogação do prazo contratual, demonstrada pela Contratada, de forma prévia e escrita, a necessidade de dilação contratual, condição que deverá ser aceita pela Administração Municipal.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.3 – A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.6 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.7 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.8 – A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.9 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor, o Sr. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, Gestor do FPSM, ou a quem delegar expressamente as funções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Cumprir todas as disposições estabelecidas na Cláusula Primeira, especialmente o item 1.1, do presente Contrato, sendo a única e exclusiva responsável pelo mesmo;

5.1.2 – Observar os prazos legais previstos em normas vigentes, bem como, estabelecidos nas etapas de execução;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.3 – Manter informado o fiscal do Contrato, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

5.1.4 – Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

5.1.5 – Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

5.1.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

5.1.7 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Caberá a Contratante:

6.1.1 – Fornecer as informações atinentes a base de dados, para a elaboração da avaliação;

6.1.2 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;

6.1.4 – Designar 01 (um) servidor para acompanhar o desenvolvimento do processo e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

6.1.5 – Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

7.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse no cumprimento do contrato.

7.1.2 – No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

7.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

7.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

7.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 – Por ato amigável, havendo interesse público;

8.1.2 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

8.1.3 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

8.1.4 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

8.1.5 – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

8.1.6 – Razões de interesse público;

8.1.7 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

8.1.8 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1 – A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

9.2 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

9.3 – O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

9.4 – O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO:

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 156.10.01.09.272.0032.2036.3.3.3.90.39.000000.0050.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao Protocolo nº 3022/2023.

11.2 – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail para o endereço eletrônico rpps@paverama.rs.gov.br.

11.3 – Aplica-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, para todos os efeitos legais.

11.4 – O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.5 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.6 – Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

11.7 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

11.9 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 28 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA
JOEL FRAGA DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____ - _____

2. _____
CPF Nº _____ - _____